



Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste

CNPJ 45.135.944/0001-04

Fone/Fax (0xx17) 663-1101

Avenida Giocondo Giovani Gazzotto nº 214 - CEP 15785-000 - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 736/2001.

“Prorroga o prazo para requerer o parcelamento do pagamento de Tributos inscritos em dívida ativa, estabelecido pela Lei Municipal n.º 733/2001”

ORIVALDO APARECIDO DELGADO, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte a Lei:

Artigo 1º - O Prazo estabelecido pela Lei Municipal n.º 733, de 6 de abril de 2001, para requerer o parcelamento do pagamento de Tributos inscritos em dívida ativa, fica prorrogado até o dia 29 de junho de 2001.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o disposto no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 733/2001.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 20 de abril de 2001.


ORIVALDO APARECIDO DELGADO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicado por afixação no local de costume.


CILSO BRUNO DA SILVA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO